



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

OFÍCIO/CREFITO-7/GAPRE/Nº243/2016

Salvador/BA, 17 de outubro de 2016.

V.Exa. Rosana Cotrim de Carvalho Melo
Prefeita de Igaporã/BA
Prefeitura Municipal de Igaporã
Praça Bernardo de Brito, 430, Centro
CEP 46490-000 Igaporã - Bahia

Assuntos: **Remuneração abaixo do piso salarial para o cargo de Fisioterapeuta**

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente para expor breves considerações acerca do Edital do Seletivo Público nº 001/2016, para provimento de vagas do quadro efetivo de servidores deste Município.

Da análise do referido instrumento convocatório, vislumbramos a disponibilização de vagas para provimento do cargo de Fisioterapeuta, para cumprimento de carga horária de 20 horas semanais, com remuneração de R\$ 917,82 (novecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).

Inicialmente, merece atenção a **Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994**, a qual estabelece, em seu art. 1º, que *“os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho”*, sendo imperiosa sua observância a nível nacional.

Por outro lado, a convenção coletiva de trabalho de 12 de agosto de 2015, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais da Bahia, assegura, na sua cláusula 4ª, o salário de 2.000,00 (dois mil reais) para essa categoria, considerando, portanto, a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, conforme se verifica na cópia em anexo.

Assim, basta o cotejo das normas supracitadas para que se perceba a impropriedade da remuneração proposta para os profissionais fisioterapeutas que deverão se submeter ao concurso público em questão, vez que, nem mesmo salário mínimo hora, proporcional ao regime de tempo parcial, está sendo observado.

Dessa forma, consideramos que a previsão da carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho com remuneração de 917,82 (novecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos) para os Fisioterapeutas atuantes nos serviços de saúde deste município revela-se ilegal, já que contraria dispositivos normativos acima mencionados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

Diante do exposto, **solicitamos a V. Ex^a que retifique o edital supramencionado, adequando a remuneração das vagas disponibilizadas aos Fisioterapeutas, devendo ser observado o salário mínimo hora proporcional ao regime de tempo parcial, na forma do art. 1º da Lei nº 8.856/94, bem como a convenção coletiva de trabalho.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de apreço e estima, ao passo que colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

Cons. Cléber Murilo Pinheiro Sady
Presidente do Crefito-7